2ª Câmara

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00189/2022

1. PROCESSO TC Nº: 16277/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: NÚBIA VERÔNICA FERREIRA AVELINO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Infantil I, matrícula nº **9138**, lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13.07.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 31 de 07 de 2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **NÚBIA VERÔNICA FERREIRA AVELINO,** matrícula **Nº 9138,** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

mgd

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 10:28

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 14:07

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO